



## **REGIMENTO INTERNO**

**Atualizado até Fevereiro 2015.**

**Diretoria do 3C**

## Sumário

<b>DISPOSIÇÃO INICIAL</b> .....	<b>3</b>
<b>Capítulo I</b> .....	<b>3</b>
<b>Disposições Gerais</b> .....	<b>3</b>
<b>Capítulo II</b> .....	<b>5</b>
<b>Convidados</b> .....	<b>5</b>
<b>Capítulo III</b> .....	<b>5</b>
<b>Das Penalidades</b> .....	<b>5</b>

## **DISPOSIÇÃO INICIAL**

Art. 1º Este Regimento tem como finalidade disciplinar a conduta e o comportamento de todos os Sócios, visando principalmente assegurar a tranquilidade no uso e gozo das instalações do clube, limitando principalmente os abusos que possam prejudicar o bom nome, asseio, higiene e conforto. O Regimento Interno elaborado foi aprovado pela diretoria, por maioria absoluta de votos em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.

§ 1º - O Regimento Interno poderá ser atualizado ou modificado, a qualquer tempo, mediante reunião extraordinária especialmente convocada para este fim e só será aprovado com o voto concorde da maioria absoluta dos membros da diretoria.

§ 2º - O Regimento Interno aprovado pela Diretoria do clube passará a vigor após sua afixação no quadro das instalações do **Centro de Criadores de Canários** e/ou da publicação de seu conteúdo em site institucional, não prejudicando, desta forma, decisões, fatos e atos havidos em conformidade com Regulamentos ou Regimentos Internos anteriores.

Os casos omissos e não previstos neste Regimento Interno serão analisados e resolvidos pela Diretoria, baseando-se sempre no Estatuto do Clube vigente.

### **Capítulo I** **Disposições Gerais**

Art. 2º Não é permitido fumar em qualquer lugar do clube, conforme a Lei Estadual 5517/09. O associado que desrespeitar esta determinação deverá ser enquadrado no **Art. 30º**.

Art. 3º É de responsabilidade dos pais ou responsáveis o acompanhamento das crianças no recinto do Clube.

Art. 4º Não é permitido à entrada no clube sem camisa ou com traje de banho.

Art. 5º O associado é responsável pelo seu material (patrimônio), em qualquer ambiente do clube.

Art. 6º Não é permitido ao associado praticar a comercialização de qualquer produto dentro do Clube. O associado que desrespeitar esta determinação deverá ser enquadrado no **Art. 30º**.

Art. 7º O uso de aparelhos de som, rádios, instrumentos musicais e similares nos locais permitidos, deverão ser utilizados de maneira a não importunar os associados.

Art. 8º Não é permitido a entrada de animais sem autorização da Diretoria nas dependências do Clube.

Art. 9º A colocação de placas publicitárias e informativas no Clube, dependerá do cumprimento das normas estabelecidas pela diretoria.

Art. 10º Aplicam-se aos convidados a mesmas normas estabelecidas aos associados.

Art. 11º Caberá à Diretoria a divulgação deste Regimento Interno, a todos os associados.

§ Único: O associado poderá solicitar mais de um Regimento Interno, tendo que para isto solicitar a Diretoria do Clube e pagar a taxa estabelecida pela Diretoria.

Art. 12º O horário de funcionamento deverá ser fixado pela Diretoria em locais visíveis dentro do clube; e divulgado em redes sociais ou em qualquer meio de comunicação.

Art. 13º Ficará a critério da Diretoria estabelecer as datas em que Clube permanecerá fechado.

Art. 14º Para manter a padronização de todas as fichas de vendas ou de concursos de canários, devem ser preenchidas com o programa disponibilizado pelo clube. Os que desejarem que o clube preencha sua ficha, será cobrado um valor de R\$ 1,00 por cada ficha preenchida. E que pode ser corrigido este valor pela diretoria do 3C quando achar necessário.

Art. 15º Para manter a padronização e direitos de todos os sócios. Todos os canários para venda, devem ser observadas as disponibilidades do espaço, e a colocação dos pássaros nas gaiolas, deverá ser na vertical e nunca na horizontal. O associado que desrespeitar esta determinação deverá ser enquadrado no **Art. 30º**.

Art. 16º Não serão admitidos no recinto do clube pássaros doentes, com fungos e parasitas, bem como com defeitos físicos, o canário que apresentar problema de saúde deverá ir para o reservado e ser retirado pelo criador em 24h.

Art. 17º 3C não troca canários, o comprador deve olhar bem antes de levar o pássaro. Afixar cartaz no salão de exposição.

Art. 18º A comercialização dos pássaros no 3C é, exclusivamente, para associados do clube.

Art. 19º Será permitido anilha de filhote, na comercialização, apenas do sócio do clube, mesmo que o anel seja de outro clube, mas tem que ser do sócio do 3C também. Não será permitido um associado vender filhote que não seja da sua criação.

Art. 20º Os sócios poderão vender reprodutores com qualquer anel.

Art. 21º Todos os canários inscritos em concurso podem continuar na exposição para venda, só o criador o desejar.

Art. 22º A quantidade de canários por criador para a exposição venda dependerá da disponibilidade de espaço e do número de criadores interessados. Os associados expositores terão prioridade na colocação de pássaros a venda.

Art. 23º O presidente do 3C designará um diretor, podendo até ser o próprio, para centralizar e decidir sobre os espaços e sócios a participarem e com que quantidade na exposição de vendas. Nenhuma decisão poderá ser tomada, por qualquer outro diretor, sem que aja concordância do responsável, indicado pela presidência, para a exposição de vendas de canários.

Art. 24º A comissão sobre venda de canário será de 20% sobre o valor do mesmo.

Art. 25º Será estipulado o valor mínimo do preço de venda de canário e pode ser corrigido anualmente pela diretoria do 3C.

Art. 26º Os produtos vendidos pelo 3C poderão ter duas tabelas, uma para associado e outra para não associado que venha comprar canários ou produtos do mercadinho.

Art. 27º As gaiolas devem estar sempre higienizadas e colocadas em sua ordem numérica para melhor controle e facilidade de manuseio. Canário vendido, a gaiola deverá ser higienizada e reposta em seu lugar para receber o pássaro de um novo associado.

## **Capítulo II** **Convidados**

Art. 28º Os convidados poderão participar de atividades previamente autorizadas pela Diretoria.

Art. 29º O associado apresentante é responsável por todos os atos do convidado, inclusive, por danos matérias.

## **Capítulo III** **Das Penalidades**

Art.30º O associado que desrespeitar os Estatutos Sociais bem como este Regimento Interno estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Pena leve: proibição de frequentar o clube por trinta dias;
- c) Pena média: proibição de frequentar o clube por sessenta dias;
- d) Pena grave: proibição de frequentar o clube por cento e vinte dias;
- e) Pena gravíssima: proibição de frequentar o clube por cento e oitenta dias;
- f) Eliminação: o associado será eliminado do clube, enquadrado-se neste caso, no Estatuto.

**Art.31º** O cumprimento das normas estatutárias e do Regimento Interno é dever de todos os associados. Ocorrendo seu descumprimento o associado que o presenciar deverá registrar a ocorrência na Diretoria do Clube.

**Art.32º** A ocorrência deverá ser registrada por escrito, devendo constar o nome e o número do título do associado infrator. Se convidado, o seu nome bem como o nome e o número do título do associado apresentante. Deverá conter ainda o nome e a assinatura de quem está registrando a ocorrência, a infração cometida e, se possível, a assinatura do infrator.

§ 1º - As infrações cometidas e não previstas neste Regimento Interno ficarão a cargo da Diretoria, que as enquadrará conforme o dispositivo no Estatuto do Clube.

**Art. 33º** O associado infrator poderá interpor recurso contra a penalidade aplicada obedecendo ao Estatuto.

§ 1º - Interposto o recurso no prazo pertinente, ficará a critério da Diretoria, se julgar necessária, solicitar a presença do associado infrator para esclarecimentos;

§ 2º - Dependendo da ocorrência a Diretoria poderá remetê-la para uma comissão de sindicância, que ficará responsável pela apuração dos fatos. Se caracterizada a infração o associado infrator ficará ao alcance das penas previsto neste Regimento Interno e no Estatuto.

**Art. 34º** A aplicação da pena será sempre de caráter individual.

**Art. 35º** O associado que estiver privado de frequentar o clube por motivo de aplicação de penalidade, continuará obrigado ao pagamento da anuidade, normalmente.

**Art. 36º** As punições a membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria, Sócios Honorários e Beneméritos deverão respeitar o Estatuto.